

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.142, DE 2004

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada CELCITA PINHEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.142, de 2004, de autoria da Deputada Laura Carneiro, assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas, oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias. Garante-lhe, também, participação igualitária na composição das comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento de pedidos de aquisição e desapropriação de terras, pelo processo de seleção de beneficiários e pelo acompanhamento e avaliação da implementação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Em sua justificação, a Autora afirma ser esta proposição uma reapresentação do Projeto de Lei nº 336, de 1995, de autoria da ex-Deputada Fátima Pelaes, visando atender ao parágrafo único do art. 189 da Constituição Federal. Finaliza, colocando como seu objetivo o exercício da cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural.

Este Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



6F96D94503

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso I, garante que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. O artigo 226, § 5º, por sua vez, assevera que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. Finalmente, o artigo 189, parágrafo único, no tocante aos beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária, dispõe que “o título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei”.

Nesse sentido, é, portanto, meritória a proposição que assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas e a participação igualitária na composição das comissões, no âmbito da Reforma Agrária. O fundamento está na equidade e na isonomia entre os sexos, que devem ser respeitadas, também, nos processos desapropriatórios de terras e na definição dos beneficiários.

A análise do mérito relativo à questão agrária e ao direito civil caberá às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e Constituição e Justiça e de Cidadania, que nos sucederão.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.142, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora



6F96D94503

ArquivoTempV.doc



6F96D94503